



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017**

*Regulamenta a concessão da licença paternidade aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** que a licença paternidade é um direito humano fundamental, constitucionalmente previsto;

**Considerando** que a Constituição do Paraná prevê em seu art. 34, XII, a licença paternidade como direito do servidor estatal;

**Considerando** o quanto disposto no art. 3º do Decreto estadual 2937/1989;

**Considerando** a superveniência da Lei 13.257/2016, a qual estende o período de licença paternidade pelo período de 15 dias,

**DELIBERA**

**Art. 1º.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor ou membro terá direito à licença-



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

paternidade de 5 cinco dias consecutivos, prorrogados por mais 15 dias, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* é concedida imediatamente após a fruição dos 5 dias usufruídos, independentemente de ser o quinto dia útil ou não.

§2º A licença terá início na data do nascimento ou da adoção.

§3º No caso do nascimento do filho ocorrer após o término do expediente, a licença iniciar-se-á no dia imediatamente subsequente;

§4º O membro ou servidor deverá encaminhar o requerimento de licença, em até 5 dias após o nascimento à Defensoria Pública-Geral, a qual analisará em caráter de urgência, instruindo-o com o respectivo documento hospitalar, no caso de nascimento, ou judicial, no caso de adoção devendo-se enviar cópia do requerimento ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à Corregedoria.

§5º Em até 5 dias, após o retorno às atividades, o servidor ou membro deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, Termo de Adoção ou Termo provisório, junto a Defensoria Pública-Geral, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral.

§6º O servidor ou membro não poderão exercer qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de perder o direito ao benefício.

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública